



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 107, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

Instituir Grupo de Trabalho para apresentar proposta de normatização que discipline os serviços de urgência e emergência no âmbito da Medicina Veterinária.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos VI e XVIII do artigo 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 18 de abril de 1986,

considerando a solicitação da Academia Brasileira de Medicina Veterinária Intensiva, a respeito da estruturação e funcionamento das unidades de urgência e emergência, internação e unidades de terapia intensiva.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para apresentar proposta de normatização que discipline os serviços de urgência e emergência no âmbito da Medicina Veterinária.

Art. 2º O GT será composto por:

I – Méd. Vet. Rodrigo Cardoso Rabelo, CRMV-DF nº 3.533;

II – Méd. Vet. Leandro Fadel, CRMV-RS nº 13.649 e,

III – Méd. Vet. Cesar Augusto Martins Ribeiro, CRMV-SP nº 20.204.

§ 1º A Presidência do GT competirá ao membro indicado no inciso I deste artigo.

§ 2º Os trabalhos do GT observarão o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 1986, serão secretariados por quaisquer de seus membros e apoiados operacionalmente, por servidor responsável por apoiar as comissões externas e grupos de trabalho do CFMV.

§ 3º Para desempenho das atribuições, o GT poderá solicitar o assessoramento, consultoria ou auxílio de profissionais, com ou sem vínculo com o Sistema CFMV/CRMVs.

§ 4º Compete ao Presidente do GT definir as datas das reuniões que podem ser realizadas no formato remoto ou presencial.

§ 5º Quando as reuniões forem na modalidade presencial, o presidente do GT deverá solicitar com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para providências logísticas.

§ 6º O GT sem prejuízo do disposto na parte final do artigo 9º da Resolução CFMV nº 487, de 1986, terá o prazo para conclusão dos trabalhos em até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período mediante requerimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 3º Cumpra-se dando ciência aos membros do GT, aos Diretores do CFMV e ao corpo funcional mediante disponibilizações na Intranet e Boletim Informativo interno do CFMV.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012